

ANEXO 6 - TPU

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio da PREFEITURA DO CAMPUS DE SÃO CARLOS, com sede em São Carlos, na Avenida Trabalhador são-carlense, 400, Parque Arnold Schimidt, CEP 13566-590, cidade de São Carlos, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito(a) do Campus, _____, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GR 8321/2024, e de acordo com o deliberado pelas Comissões de Legislação e Recursos e de Orçamento e Patrimônio, nos autos USP nº 2022.1.368.52.4, resolve **PERMITIR** que _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, Sr(a). _____, domiciliada na cidade de _____ Estado de _____, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante às condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Permissão tem por objeto o fornecimento de alimentos nas áreas do Campus de São Carlos nos termos da TPU-C/TPU-E na modalidade comida de rua, pelo **PERMISSIONÁRIO**, na área de _____ m², localizada _____ (especificar a unidade ou área do campus) da _____ (Unidade ou da USP), conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. Opção de TPU e permanência:

() **Continua** (TPU-C) pelo prazo 2 anos podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, com validade até ____/____/____.

() **Esporádica** (TPU-E) pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, em atendimento ao evento _____.

- 2.2. Categoria do equipamento:

Categoria A – Food Truck Motorizado ou Não Motorizado: cozinhas móveis montadas sobre veículos a motor ou rebocadas por estes, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo a motor e do reboque (Trailer), e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

Categoria B – Carrinhos de Mão ou Tabuleiros: carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado);

Categoria C - Barracas: barracas desmontáveis, com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados);

Categoria D – Trailer Fixo: trailer fixo, contêiner ou outra estrutura não contemplada nas categorias anteriores, com área máxima de até 14 m² (quatorze metros quadrados);

2.3. Fica fazendo parte do presente Termo de Permissão de Uso, o Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como a Resolução USP ____/2024, que regula o fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua”, nas áreas do Campus de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

2.3.1. - Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes do Anexo 1 - Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos nas áreas do *Campus* de São Carlos e no Edital de Chamamento Público, de observância obrigatória pelo permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3. O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a:

- 3.1.** Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, uniformizado e munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- 3.2.** Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPU;
- 3.3.** Responder pela qualidade dos alimentos oferecidos, pela segurança alimentar e todos os processos respeitando a legislação vigente.
- 3.4.** Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
- 3.5.** Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
- 3.6.** Acatar as orientações, instruções e determinações da **PERMITENTE** ou seus prepostos e das autoridades sanitárias.
- 3.7.** Manter o TPU afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;
- 3.8.** Comunicar previamente à **PERMITENTE** as mudanças de auxiliar, acompanhadas da documentação descrita no **Item 2.2** do Edital de Chamamento Público.
- 3.9.** Pagar o preço público, gastos com água e energia elétrica, além dos demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- 3.10.** Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- 3.11.** Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- 3.12.** Manter cópia do certificado de curso de Boas Práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
- 3.13.** Obter autorização prévia da **PERMITENTE** para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e, em se tratando de equipamentos da categoria A, o processo administrativo deverá ser instruído com novo parecer técnico dos órgãos competentes.

3.14. Executar as atividades respeitando a legislação vigente bem como as descritas nos anexos 7, 8 e 9.

3.15. Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** solicitar à **PERMITENTE** a necessária ligação elétrica, caso necessário.

§ 8º – É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcóolicas nas dependências do espaço de que trata o presente Termo.

§ 9º – O **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir a área em perfeitas condições de uso e nos exatos termos em que a recebeu.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PERIODICIDADE DA COBRANÇA

4.1. Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de “comida de rua” de forma continuada, a **PERMITENTE** emitirá os TPU, com vigência de dois anos prorrogáveis uma única vez por igual período, e solicitará o pagamento do preço público para outorga, que será calculado conforme disposto no item 6.1.1 do Edital de Chamamento Público:

4.1.1. O preço público mensal a ser pago corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do metro quadrado de terreno na região das áreas do *Campus* de São Carlos, calculado para a área pública aprovada para uso pelo **PERMITENTE**.

§ 1º O preço público mensal deverá ser recolhido pelo **PERMISSIONÁRIO** de acordo com o disposto no item 6.1.1 da cláusula 4ª do Edital de Chamamento Público.

4.1.2. O preço público para o TPU-E será definido considerando a mesma base de cálculo para o Preço Público Mensal estipulado para o TPU-C (considerando o mês de 30 dias) dividido por 30 e multiplicado pelo número de dias em que ocorrerá o fornecimento de alimentos.

4.2. O Preço Público Mensal – PPM, a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** para o presente Termo de Permissão de Uso Contínuo TPU-C é de R\$ _____ (_____).

4.2.1. O pagamento do Preço Público Mensal para o TPU-C deverá ser efetuado pelo **PERMISSIONÁRIO** até o dia ___ do mês subsequente à assinatura do presente Termo.

4.3. O Preço Público Mensal – PPM, a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** para o presente Termo de Permissão de Uso Esporádico TPU-E é de R\$ _____ (_____).

4.3.1. O pagamento do Preço Público Mensal para o TPU-E deverá ser efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** em até 3 (três) dias antes do início do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO

Parágrafo Único – As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas pela Comissão Técnica de Avaliação com penalidades de:

- I – advertência verbal e por escrito;
- II – suspensão temporária da atividade;
- III - revogação do TPU.

5.1.1. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

5.1.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

5.2. A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I – deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPU;

II – deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

5.3. A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

I – não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II – descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

III – deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares;

IV – deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V – colocar caixas de acondicionamento de materiais e equipamentos de trabalho em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas diferentes das descritas em seu TPPUSP-SC;

VI – causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII – montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII – utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX – permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI – expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII – colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII – perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

5.4. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o **PERMISSIONÁRIO** cometer uma das seguintes infrações:

I – deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;

II – jogar lixo ou detritos provenientes de seu comércio ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III – deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

IV – utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V – não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

VI – descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;

VII – apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII – efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X – alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização da Comissão Técnica de Avaliação.

5.4.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo.

5.4.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do “caput” deste artigo.

5.4.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do “caput” deste artigo.

5.5. A apreensão de equipamentos e mercadorias será realizada pela Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de São Carlos, mediante solicitação da Prefeitura do Campus de São Carlos e ocorrerá nos seguintes casos:

I – comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II – utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III – utilizar equipamento que não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

IV – Fornecer alimentos que estejam em desacordo com as Normas Sanitárias Vigentes.

5.6. O TPU será revogado por ato da **PERMITENTE** nas seguintes hipóteses:

I – reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPU.

5.6.1. A revogação do TPU impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do **PERMISSIONÁRIO** cujo TPU foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.

5.6.2. O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

5.6.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

5.7. Contra a aplicação das penalidades previstas no item 8. caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

5.7.1. A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS

6. Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único – A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

7.1. Os pontos específicos nas áreas do *Campus* de São Carlos para permanência e o fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” correspondem aos 29 (vinte e nove) pontos apresentados nas figuras 1 e 2 anexas ao Edital de Chamamento Público nº ____.

7.2. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, de todo e qualquer tipo de tabaco, substâncias ilícitas e todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, em qualquer que seja a sua forma ou apresentação.

7.3 - a administração, limpeza e vigilância dos espaços físicos identificados, abrangidos pela permissão de uso e individualizados na planta/croquis anexos, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

7.4 - incumbirá à **PERMITENTE**, caso surjam intercorrências de curto prazo, com período de até 02 (dois) dias, voltadas a realização de reparos, reformas, readaptações de instalações elétricas, hidráulicas ou outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder às comunicações necessárias ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8. - A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada pelo **prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período**, quando for contínua (TPU-C) ou com prazo e validade compatível para atendimento a eventos, quando for esporádica (TPU-E) podendo ser revogada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula terceira e respectivos parágrafos.

Parágrafo Único – Fica ajustado o prazo de 30 (trinta) dias para que o **PERMISSIONÁRIO** desocupe o imóvel, no caso de TPU-C e de 03 (três) dias no caso de TPU-E contados do recebimento da notificação de que trata o *caput* desta cláusula, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9. - Fica proibido ao permissionário:

- I – alterar o equipamento, sem prévia autorização da Comissão Técnica de Avaliação;
- II – manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III – manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;
- IV – depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
- V – causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI – permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- VII – montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- VIII- utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- IX – perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- X – comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- XI – fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
- XII – apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- XIII – jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- XIV – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- XV – manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- XVI – transferir, emprestar, conceder, vender ou doar a qualquer título, o TPU recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. - A fiscalização das infrações de natureza sanitária e das demais regras inerentes ao fornecimento de alimentos será exercida pela Comissão Técnica de Avaliação da **PERMITENTE** que, de acordo com a infração, atuará em parceria com o Serviço de Fiscalização e Segurança (SVFSEG) para orientação ao fornecedor sobre os procedimentos e condições necessárias ao recebimento e manutenção do TPU.

10.1. - A fiscalização das demais regras inerentes ao TPU será exercida pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. - A divulgação no Portal Nacional das Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do Termo de Permissão de Uso e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, dando tudo de bom, firme e valioso.

São Carlos, ___ de _____ de _____.

Permitente

Permissionário

Testemunhas: